



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 26/05/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 15/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências”.

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 15/2025 de 22 de maio de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O Projeto ora analisado tem por finalidade **abertura de crédito especial na ordem de no valor de R\$ 49.707,79 (quarenta e nove mil, setecentos e sete reais e setenta e nove centavos)** para utilização dos recursos transferidos ao município pela União, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Sendo assim, é necessária a inclusão na LOA vigente dos valores recebidos, para que seja possível executar de forma regular o plano de trabalho aprovado no TransfereGov.

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, impessoal, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa.

Quanto a competência, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria é de interesse local e se trata de matéria privativa do Poder Executivo, tendo em vista o caráter orçamentário do projeto, conforme preceitua o **Art. 30, I da CF/88, bem como Art. 41, II da Lei 4320**, que trata especificamente da Abertura de Crédito Especial.

***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei, conforme determina o **Art. 57, inciso II, alínea “h” da Lei Orgânica Municipal, bem como Art. 167, inciso V da CF/88, combinado com Art. 39, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno**, não se enquadrando naquelas elencadas no **art. 56 §3º da Lei Orgânica Municipal**.

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo **Art. 172 do Regimento Interno**, devendo ser aprovada por maioria simples dos membros.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 15/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei 15/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Pequeri, 29 de maio de 2025.

MIRIAN DE PAULA COSTA
Vereadora - PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário
Vereador - MDB

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça
Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000
e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

